



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002 / 2026.
(ART. 79, I DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO:

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ, através da Secretaria Municipal de Administração - Patrimônio, por sua secretária municipal, realizará **Chamamento para Credenciamento**, com base no artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

A apresentação da documentação poderá ser de forma presencial ou através do e-mail: setordecompras@pmsmm.rj.gov.br

1.2. Endereço e horários para apresentação da documentação: Praça Coronel Braz, nº 2, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, a partir do dia 15 de maio de 2026, das 08h às 16h.

1.3. O presente processo de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e equipe de apoio.

1.4. O presente Edital de Chamamento para Credenciamento ficará aberto permanentemente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A execução do objeto será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ, durante o prazo de vigência e existência de saldo orçamentário.

1.5.1. O recebimento dos documentos para credenciamento ocorrerão de forma física, tendo em vista que a plataforma Compras.Gov, aderida por este órgão, não disponibiliza, até o presente momento, o procedimento auxiliar de credenciamento de forma eletrônica.

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2) OBJETO

2.1. Credenciamento de Leiloeiros Especializados, objetivando contratação por credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Santa Maria Madalena/RJ, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, , avaliação, divulgação, visitaçã, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

2.2. O presente credenciamento tem validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mesmo período, sob conveniência da Administração Pública.

2.3. O credenciamento não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4. Considerando a indivisibilidade do objeto, não há que se falar a cometimento a terceiros. Portanto, o objeto não poderá ser repassado, no todo ou em parte, a terceiros.

3) DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para Credenciamento, exclusivamente, pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

3.2. Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento a contar do dia 15 de maio de 2026.

3.3 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram.

3.4. Não poderá participar do credenciamento e/ou execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei 14.133/2021:

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I – agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9, §1º, da Lei 14.133/2021;
- II – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II.1 - este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO;
- III – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IV – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- V – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VI – Consórcio de empresas ou empresa participante, no mesmo procedimento de credenciamento, de mais de um consórcio cumulativamente ou de forma isolada;
- VII – durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ
Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247
CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75
Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>
E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com
Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

VIII – vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob o regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.6. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

4) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O fornecedor que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação na forma estabelecida no preâmbulo, se presencial, em envelope devidamente lacrado, que terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.1.1. O envelope, se enviado de forma física, deve ser identificado da seguinte maneira:

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 002 / 2026

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

E-MAIL:

Credenciamento de Empresas Especializadas, objetivando contratação de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Santa Maria Madalena/RJ, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, , avaliação, divulgação, visitaç o, realiza o do leil o, presta o de contas, e entrega dos bens, por meio de licita o na modalidade de leil o p blico.

4.1.2. Caso o proponente envie a documenta o via e-mail, o assunto deve conter: **CHAMAMENTO P BLICO/CREDENCIAMENTO 002 / 2026 – leiloeiros oficiais para a presta o de servi os para aliena o de bens m veis inserv veis e im veis, de propriedade do Munic pio de Santa Maria Madalena/RJ, incluindo todos os atos necess rios   organiza o do certame, disposi o dos lotes, , avalia o, divulga o, visita o, realiza o do leil o, presta o de contas, e entrega dos bens, por meio de licita o na modalidade de leil o p blico;** junto ao texto/mensagem do email deve conter os seguintes dados: **PROPONENTE: (RAZ O SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: E-MAIL: OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Especializados, objetivando contrata o de leiloeiros oficiais para a presta o de servi os para aliena o de bens m veis inserv veis e im veis, de propriedade do Munic pio de Santa Maria Madalena/RJ, incluindo todos os atos necess rios   organiza o do certame, disposi o dos lotes, , avalia o, divulga o, visita o, realiza o do leil o, presta o de contas, e entrega dos bens, por meio de licita o na modalidade de leil o p blico.;** devendo ser anexado o requerimento de credenciamento (modelo anexo) e os documentos de habilita o solicitados no presente edital.

4.2. Por analogia ao art. 12 da Lei 14.133/2021:

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Pra a Coronel Braz, n  02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3  Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Comissão de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- III - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- IV - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.

5 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 5.1 No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo/envio da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar termo quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação;
- 5.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- III - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 5.3 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 03 dias úteis para o interessado

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ
Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247
CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75
Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>
E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com
Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.4 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6 DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

6.1 O interessado deverá apresentar a seguinte **documentação**:

6.1.1 **Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

6.1.2 **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

6.1.3 **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

6.1.4 **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.5 Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

6.1.6 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** CNDT (perante a Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br);

6.1.7 **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes;

6.1.8 **Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar** nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

6.1.9 Declaração que poderá ser prestada em documento único (**Declaração unificada** – Anexo III):

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2. Qualificação técnica:

6.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Da capacidade técnico-profissional

6.2.5. Será exigido, sem frustrar a ampla concorrência, a comprovação de que o Leiloeiro possui experiência na prática dos serviços contratados, de forma suficiente para prestá-los com qualidade;

6.2.6. Será exigido dos Leiloeiros participantes do certame Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objetivo da licitação.

6.2.8. Poderão ser exigidas certidões negativas de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial;

6.2.9. Para prestação dos serviços a Leiloeiro contratado deverá disponibilizar profissionais que atendam aos requisitos de formação, qualificação e experiência necessários à realização;

6.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

7. CREDENCIAMENTO:

7.1 O termo lavrado pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado;

7.2 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital;

7.3 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

7.4 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

7.6. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

7.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art.71, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

7.8. A anulação do processo induz à do contrato ou documento equivalente.

7.9. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que: (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021)

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

8.1 Até a data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021);

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

8.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

8.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021);

8.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

intimação;

III - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

b) Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

III - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9. DO DESCREDECIMENTO:

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

9.2. Ocorrerá o descredenciamento quando:

9.2.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Chamamento Público;

9.2.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

9.2.3. A pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito ao Município de Santa Maria Madalena, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.

9.2.4. Por qualquer motivo de rescisão contratual.

10) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

10.1. O credenciamento das pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste Edital e será de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e da PREFEITURA MUNICIPAL;

10.2. Para a contratação da Leiloeiro deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados no regulamentação municipal, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver;

10.4. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

10.5. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

10.6. Considerando que se trata de credenciamento, a contratação direta por inexigibilidade se dará sem a necessidade de ETP, análise de riscos e TR, sendo contratad o Leiloeiro que apresentar o menor valor da contação do dia, nos moldes já definidos neste edital, e em conformidade com o que preconiza o artigo 72, I, da Lei 14133/2021.

10.7. A seleção do leiloeiro credenciado para cada procedimento de alienação observará, como critério único e vinculante, o sistema de rodízio sequencial em lista circular, operacionalizado exclusivamente na forma dos itens seguintes, sendo vedada a adoção de qualquer critério não previsto neste edital, ainda que a pretexto de melhor atender ao interesse público ou à eficiência administrativa.

10.8. Para fins de operacionalização do rodízio, os leiloeiros credenciados serão ordenados em lista

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

única, numerada de forma sequencial e crescente, conforme a ordem cronológica de deferimento do credenciamento pela Administração.

10.8.1. A lista de credenciados, com a identificação da posição de cada um e do número acumulado de designações já realizadas, será publicada e mantida permanentemente atualizada no sítio eletrônico oficial do órgão, assegurado o acesso irrestrito dos credenciados e do público em geral.

10.8.2. Qualquer alteração na composição ou na ordenação da lista — decorrente de novo credenciamento, de descredenciamento, de suspensão temporária ou de penalidade aplicada — será publicada no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do ato que a originou, com indicação expressa da motivação.

10.9. A cada nova demanda de alienação, a convocação recairá sobre o leiloeiro credenciado posicionado imediatamente após o último convocado, respeitada a ordem da lista, com retorno automático ao primeiro após esgotados todos os credenciados ativos.

10.9.1. Entende-se por demanda autônoma, para fins de aplicação do rodízio, cada procedimento de alienação instaurado pela Administração, independentemente do número de bens que o integre.

10.10. O leiloeiro credenciado que, por motivo justificado, estiver impossibilitado de atender à convocação deverá comunicar o impedimento à Administração no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, instruindo a comunicação com a documentação comprobatória pertinente.

10.10.1. Reconhecido o impedimento pela Administração, o leiloeiro preservará sua posição na lista, sendo imediatamente convocado o credenciado da posição subsequente.

10.10.2. O leiloeiro que cedeu a vez em razão de impedimento justificado retomarará sua posição original na lista para fins da convocação seguinte, sem qualquer prejuízo à sua participação no rodízio.

10.10.3. O não atendimento ao prazo previsto no item 10.10, sem motivo justificado, equipara-se à

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

recusa injustificada para todos os efeitos deste edital.

10.11. O leiloeiro que recusar injustificadamente a convocação perderá a vez na ordem do rodízio, será convocado o credenciado imediatamente seguinte, e o recusante será reposicionado ao final da lista circular, com registro do fato nos autos do processo administrativo correspondente.

10.11.1. A recusa injustificada reiterada, assim entendida a ocorrência de 02 (duas) ou mais recusas no período de 12 (doze) meses, poderá ensejar instauração de procedimento de descredenciamento, assegurada ampla defesa e contraditório.

10.12. Quando norma legal, regulamentar ou decisão judicial exigir, para determinado leilão, habilitação técnica ou registro específico não comum a todos os credenciados, a convocação recairá sobre o primeiro leiloeiro da lista que ostentar a qualificação exigida, mantendo-se inalteradas as posições dos demais para as convocações subsequentes.

10.12.1. A exigência de habilitação ou registro específico deverá estar fundamentada em ato normativo ou decisão anterior à abertura da demanda, com transcrição ou juntada do respectivo fundamento nos autos, sendo vedada sua invocação *ad hoc* ou após a identificação do credenciado que seria convocado pela ordem regular do rodízio.

10.13. Quando houver necessidade de realização simultânea de mais de um leilão, ou quando o volume ou a natureza heterogênea dos bens justificar sua divisão em certames distintos, a Administração poderá convocar mais de um leiloeiro credenciado, observadas as seguintes regras:

10.13.1. Cada certame será tratado como demanda autônoma e independente, aplicando-se o rodízio sequencial de forma contínua, de modo que o segundo leiloeiro convocado seja o imediatamente seguinte na lista em relação ao primeiro, e assim sucessivamente.

10.13.2. A divisão dos bens entre os certames deverá ser fundamentada em critério objetivo previamente definido no ato que determinar a realização dos leilões, preferencialmente por categoria,

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

localização ou faixa de valor dos bens, sendo vedada qualquer divisão que tenha por propósito ou por efeito o direcionamento da convocação a credenciado específico.

10.13.3. O ato que determinar a divisão dos bens em certames distintos integrará os autos do processo administrativo e será publicado no sítio eletrônico do órgão conjuntamente com a portaria ou despacho de designação dos leiloeiros convocados.

10.14. A portaria ou despacho de designação do leiloeiro será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da abertura da demanda, com indicação expressa do nome do designado, de sua posição na lista de rodízio e do número de designações acumuladas até aquele momento.

10.15. Os leiloeiros credenciados poderão impugnar a inobservância da ordem de rodízio no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da portaria ou despacho de designação, mediante petição dirigida ao Prefeito Municipal de Santa Maria Madalena, sem prejuízo do acesso aos órgãos de controle interno e externo.

10.15.1. A impugnação deverá ser instruída com a indicação precisa da irregularidade apontada e dos elementos que a demonstrem, sendo inadmissível impugnação genérica ou desprovida de fundamentação.

10.15.2. O prazo para decisão sobre a impugnação é de 03 (três) dias úteis contados do seu recebimento, devendo a decisão ser publicada no mesmo canal utilizado para a divulgação da designação impugnada.

10.16. Nenhuma designação poderá ser realizada com base em critério diverso dos estabelecidos nos itens 10.7 a 10.15.2 deste edital, sendo nulo o ato praticado em desconformidade, nos termos dos arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização do agente público responsável.

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por escrito, até a data designada para o início do credenciamento (art. 164, da Lei 14.133/2021);

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento;

11.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021).

12. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018):

12.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a **Credenciada** se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

13.1. A Secretaria Municipal de Administração do município de Santa Maria Madalena/RJ efetuará a fiscalização e vistoria dos serviços e dos Leiloeiros credenciados através de servidores designados por

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria.

13.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa o interessado ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;

14.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

14.2. Aquele que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4. Para aplicação das sanções serão observadas as diretrizes e prazos previstos nos artigos 156, 157 e 158 da Lei 14.133/2021;
- 14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Chamamento para Credenciamento, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Leiloeiro deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.12. A Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena RJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

14.13. Além das sanções aqui previstas, serão também aplicáveis neste procedimento as sanções previstas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4.244/2023, no que couber.

15. DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO:

15.1. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação.

15.2. Após realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial.

15.3. A vigência do contrato resultante do Credenciamento previsto neste documento deverá iniciar na data da assinatura do termo e/ou emissão do empenho, com prazo de vigência relativo ao período de execução do respectivo evento a que se refere a contratação, sendo esta contrato considerado por escopo, nos termos do art. 6º, XVII e art. 111 da Lei nº 14133/2021.

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item abaixo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Prefeitura Municipal.
- 16.2. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento poderão celebrar o Termo de Credenciamento.
- 16.3. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 183, da Lei 14.133/2021.
- 16.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital e seus anexos serão divulgados:
- 16.4.1. Site eletrônico na internete da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena / RJ;
 - 16.4.2. Diário Eletrônico Oficial do Município de Santa Maria Madalena;
 - 16.4.3. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - 16.4.4. Mantido à disposição do público na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.
- 16.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância da Lei 14.133/2021.
- 16.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.6.1. Anexo – Estudo Técnico Preliminar (documento separado);
 - 16.6.2. Anexo – Termo de Referência (documento separado);
 - 16.6.3. Anexo – Declaração Unificada (Anexo I);
 - 16.6.4. Anexo – Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
 - 16.6.5. Anexo – Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo III).

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ
Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247
CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75
Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>
E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com
Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.7. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria Madalena, 14 de maio de 2026.

MÁRCIA DA SILVA CRESCÊNCIO

Matrícula - 612398-8

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Declaração Unificada

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 02/2026 e sob as penas de lei:

- Não existem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Enquadramento na condição de MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- Enquadramento na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando CIENTE da necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução contratual.
- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber.
- Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____ de ____ de 2026.

(assinatura do Leiloeiro responsável)

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ
Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247
CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75
Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>
E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com
Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de Leiloeiro, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 002/2026, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, ____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO n° ____/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, nesta cidade de Santa Maria Madalena/RJ, neste ato representada pelo Sr. _____, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado _____, pessoa _____ (física ou jurídica), inscrita no CPF ou CNPJ n° _____, neste ato representada por _____ (qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Procedimento Licitatório n° 002/2026, Credenciamento n° __/2026, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, os Decretos Municipais n° 4.244/2023 e 4.242/2023 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Especializadas, objetivando contratação leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Santa Maria Madalena/RJ, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, , avaliação, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

2.1. Na confirmação da aquisição dos serviços será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com o Leiloeiro credenciada).

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3. As faturas deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, por empresa e

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, n° 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

por centro de custo, informando ainda o CNPJ de cada uma das empresas, de acordo com a IN 1234/2012.

2.4. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. O presente procedimento de credenciamento enquadra-se na hipótese de inexigibilidade por contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Todos os interessados que satisfizerem as condições estabelecidas neste instrumento convocatório serão credenciados e poderão ser designados para a prestação dos serviços objeto deste processo, na forma das disposições seguintes.

3.2. A designação do leiloeiro credenciado para cada procedimento de alienação observará, como regra geral e preferencial, **sistema de rodízio sequencial**, operacionalizado da seguinte forma:

I — Os credenciados serão ordenados em lista única, numerada de forma sequencial e crescente, conforme a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, publicada e mantida atualizada no sítio eletrônico do órgão;

II — A cada nova demanda de alienação, a designação recairá sobre o credenciado que ocupar a posição imediatamente seguinte à do último designado, respeitada a ordem da lista, com retorno ao primeiro da lista após o último ser contemplado (*lista circular*);

III — A posição na lista permanece preservada ao credenciado que, por motivo justificado e aceito pela Administração, não puder atender à designação, sendo convocado, nessa hipótese, o credenciado da posição subsequente; o credenciado que cedeu a vez retornará à mesma posição original para a designação seguinte, sem prejuízo da continuidade do rodízio;

IV — O credenciado que recusar injustificadamente a designação perderá a vez na lista, sendo convocado o seguinte, e retornará à última posição da lista circular, registrando-se o fato no processo administrativo correspondente;

V — Nos casos em que lei, regulamento ou decisão judicial exigir habilitação técnica específica não possuída por todos os credenciados (a exemplo de leilões de bens sujeitos a controle especial), a designação recairá sobre o primeiro credenciado da lista que ostentar a habilitação exigida, mantendo-se a posição dos demais para as

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

designações subsequentes; o critério de habilitação técnica específica deverá estar expressamente previsto em norma ou decisão anterior à abertura da demanda, vedada sua invocação *ad hoc*.

3.3. A Administração manterá registro eletrônico atualizado da lista de rodízio, com identificação do número de designações de cada credenciado, disponível para consulta pública e sujeito ao controle dos próprios credenciados, que poderão impugnar eventual inobservância da ordem em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da portaria de designação.

3.4. Nenhum critério diverso do estabelecido nos itens anteriores poderá ser adotado pela Administração para a escolha do leiloeiro, sendo vedada designação baseada em conveniência, especialização subjetiva ou qualquer outro elemento não previsto neste instrumento, sob pena de nulidade do ato, nos termos dos arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A remuneração do leiloeiro observará as condições estabelecidas neste edital, considerando o **percentual de desconto ofertado sobre a comissão devida pela Administração**, podendo o credenciado oferecer desconto de até **100% (cem por cento)**, hipótese em que sua remuneração ocorrerá exclusivamente por meio da comissão paga pelos arrematantes, nos termos da legislação aplicável.

3.6. Os percentuais ofertados pelos credenciados deverão contemplar **todos os custos necessários à execução dos serviços**, incluindo tributos, encargos, despesas operacionais, estrutura administrativa, divulgação do leilão e demais custos diretos ou indiretos, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração além daqueles expressamente previstos neste instrumento.

3.7. A Administração poderá designar mais de um leiloeiro para atuação simultânea, quando o volume de bens ou a conveniência administrativa justificar a realização de mais de um leilão.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida no interesse da Secretaria Municipal de Administração, e da Prefeitura Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A prestação dos serviços decorrentes do presente credenciamento observará as disposições da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas que regem a atividade profissional do leiloeiro oficial, previstas no Decreto nº 21.981/1932, e será realizada conforme a metodologia descrita nesta cláusula.

5.1. Natureza do Credenciamento

O credenciamento será realizado sob a hipótese de **contratações paralelas e não excludentes**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que **todos os leiloeiros que atenderem aos requisitos do edital sejam credenciados e possam ser convocados pela Administração**, de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública, obedecendo-se sempre a lista de credenciados oficial e a forma de seleção, para privilegiar sempre o Princípio da Isonomia.

5.2. Forma de Distribuição das Demandas

5.2.1. A convocação dos leiloeiros credenciados observará, como critério único e vinculante, o **sistema de rodízio sequencial em lista circular**, nos termos a seguir, vedada a adoção de qualquer critério não previsto neste instrumento, ainda que a pretexto de melhor atender ao interesse público.

5.2.2. O rodízio será operacionalizado da seguinte forma:

I — Os credenciados figurarão em lista única, ordenada pela data de deferimento do credenciamento, publicada e mantida atualizada no Portal de Transparência do órgão ou, na sua ausência, no sítio eletrônico oficial, com identificação do número de designações já realizadas para cada credenciado;

II — A cada nova demanda, a convocação recairá sobre o credenciado posicionado imediatamente após o último convocado, retornando ao primeiro da lista após esgotados todos os credenciados ativos (*lista circular*);

III — O credenciado impedido de atender à convocação por motivo justificado — assim reconhecido formalmente pela Administração — preservará sua posição na lista, sendo convocado o imediatamente seguinte; o credenciado cedente retomará sua posição original na convocação subsequente;

IV — O credenciado que recusar injustificadamente a convocação perderá a vez, será convocado o seguinte na ordem, e o recusante será posicionado ao final da lista, com registro nos autos do processo administrativo correspondente;

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V — Quando norma legal, regulamentar ou decisão judicial exigir, para determinado leilão, habilitação técnica que não seja comum a todos os credenciados, a convocação recairá sobre o primeiro da lista que a possuir, mantendo-se as posições dos demais inalteradas para as convocações subsequentes; a exigência de habilitação específica deverá estar fundamentada em ato normativo anterior à abertura da demanda, sendo vedada sua invocação *ad hoc*.

5.2.3. Quando houver necessidade de realização simultânea de mais de um leilão, ou quando o volume ou a natureza heterogênea dos bens justificar sua divisão em certames distintos, a Administração poderá convocar mais de um leiloeiro, observadas as seguintes regras:

I — Cada certame será tratado como demanda autônoma, aplicando-se o rodízio sequencial de forma independente para cada convocação, de modo que o segundo leiloeiro convocado seja o seguinte na lista em relação ao primeiro;

II — A divisão dos bens entre os certames deverá ser fundamentada em critério objetivo previamente definido no ato que determinar a realização dos leilões — preferencialmente por categoria, localização ou faixa de valor dos bens —, vedada a divisão realizada com o propósito ou o efeito de direcionar a convocação a credenciado específico;

III — O registro de cada convocação, com a identificação do leiloeiro designado e do certame correspondente, integrará os autos do processo administrativo e será publicado no sítio eletrônico do órgão em até 10 dias úteis da designação.

5.2.4. Os credenciados poderão impugnar a inobservância da ordem de rodízio no prazo de 05 dias úteis contados da publicação da portaria ou despacho de designação, dirigindo a impugnação à autoridade competente indicada neste instrumento, sem prejuízo do acesso aos órgãos de controle interno e externo.

5.3. Etapas da Execução dos Serviços

A execução dos serviços compreende todas as atividades necessárias à realização do leilão público, incluindo, mas não se limitando a:

I – Planejamento do Leilão

O leiloeiro credenciado deverá:

- a) reunir-se com os setores responsáveis da Administração para definição do cronograma do leilão;
- b) analisar a relação de bens disponibilizada pelo Município;
- c) organizar a estrutura operacional necessária à realização do certame.

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Avaliação e Organização dos Lotes

Compete ao leiloeiro:

- a) auxiliar tecnicamente na **avaliação dos bens**, quando solicitado pela Administração;
- b) sugerir a **formação e agrupamento dos lotes**;
- c) elaborar descrição detalhada dos bens a serem leiloados;
- d) indicar eventuais necessidades de regularização documental para alienação.

A definição final dos valores mínimos e dos lotes caberá exclusivamente à Administração Pública.

III – Preparação do Certame

O leiloeiro deverá:

- a) elaborar minuta do edital do leilão, quando solicitado;
- b) preparar catálogo, relação de bens e material informativo;
- c) providenciar sistema eletrônico ou estrutura física para realização do leilão;
- d) organizar a logística necessária à realização do evento.

IV – Divulgação do Leilão

O leiloeiro será responsável por promover ampla divulgação do leilão, incluindo:

- a) publicação em seu sítio eletrônico oficial;
- b) divulgação em plataformas especializadas em leilões;
- c) publicidade em redes sociais ou meios especializados;
- d) outras formas de divulgação que ampliem a competitividade do certame.

A divulgação deverá respeitar as regras de publicidade previstas na legislação aplicável e no edital do leilão.

V – Visitação dos Bens

O leiloeiro deverá:

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) organizar e supervisionar o período de visitação pública dos bens;
- b) prestar informações aos interessados;
- c) garantir condições adequadas de acesso aos locais de visitação.

VI – Realização do Leilão

O leilão poderá ser realizado:

- I. de forma presencial;
- II. de forma eletrônica; ou
- III. de forma híbrida.

Durante a sessão do leilão, o leiloeiro deverá:

- a) conduzir o certame com observância das normas legais;
- b) receber os lances e declarar os vencedores;
- c) lavrar ata da sessão pública.

VII – Arrecadação e Prestação de Contas

Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá:

- a) encaminhar à Administração relatório detalhado do certame;
- b) apresentar prestação de contas contendo todos os valores arrecadados;
- c) indicar eventuais inadimplências de arrematantes.

VIII – Entrega dos Bens

O leiloeiro deverá acompanhar os procedimentos de entrega dos bens aos arrematantes, após confirmação do pagamento, garantindo que o processo ocorra em conformidade com as regras do edital do leilão.

5.4. Responsabilidade Operacional

O leiloeiro credenciado será responsável por **todas as atividades operacionais necessárias à realização do leilão**, inclusive disponibilização de equipe técnica, sistemas eletrônicos e estrutura administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.5. Supervisão da Administração

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, que poderá:

- I. solicitar esclarecimentos;
- II. exigir correções na condução dos trabalhos;
- III. determinar ajustes necessários ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Valor Estimado da Contratação

O valor estimado do presente credenciamento corresponde ao **valor potencial de alienação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município**, não constituindo garantia de faturamento ao credenciado.

A estimativa será baseada em:

- I. avaliações prévias dos bens a serem alienados;
- II. histórico de alienações realizadas pelo Município;
- III. levantamento patrimonial de bens inservíveis.

Tratando-se de credenciamento, o valor indicado possui caráter **meramente estimativo**, podendo variar conforme a quantidade de bens disponibilizados para leilão e o resultado dos certames.

6.2. Remuneração do Leiloeiro

A remuneração do leiloeiro observará o **critério do maior desconto sobre a comissão devida pela Administração**, conforme proposta apresentada no procedimento de credenciamento.

O percentual máximo admitido de desconto será de **100% (cem por cento)**.

6.3. Forma de Remuneração

Nos casos em que o credenciado ofertar **100% de desconto sobre a comissão da Administração**, sua remuneração ocorrerá **exclusivamente por meio da comissão paga pelos arrematantes**, incidente sobre o valor do bem arrematado, observados os limites previstos na legislação que regula a atividade profissional do leiloeiro.

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim:

- I. o Município **não efetuará pagamento direto ao leiloeiro;**
- II. o leiloeiro será remunerado **pela comissão cobrada do arrematante**, conforme percentual definido no edital do leilão;
- III. a comissão será paga diretamente pelo arrematante no momento da quitação do bem arrematado.

6.4. Inexistência de Ônus para a Administração

Nos casos em que o desconto ofertado corresponder a **100% da comissão devida pela Administração**, a execução do serviço ocorrerá **sem qualquer ônus financeiro para o Município**, sendo o leiloeiro remunerado exclusivamente pela comissão paga pelos arrematantes.

6.5. Condições de Pagamento

Quando houver pagamento por parte da Administração (hipótese de desconto inferior a 100%), o valor devido será pago mediante:

- I. apresentação da prestação de contas do leilão;
- II. comprovação da arrecadação dos valores;
- III. emissão de documento fiscal;
- IV. atesto do fiscal do contrato.

6.6. Prestação de Contas Financeira

O leiloeiro deverá apresentar à Administração, no prazo estabelecido no edital ou contrato:

- a) relatório financeiro completo do leilão;
- b) relação dos arrematantes;
- c) valores arrecadados;
- d) valores de comissão percebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Administração do município, para o Exercício 2025, na seguinte atividade consignada no orçamento:

Ação: 412

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00

Fonte dos Recursos: 704

Cetil: 494

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;

9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

9.2.7. Fornecer à edilidade sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: local, data, horário de início e término estimado, assim como demais informações necessárias para realização do mesmo, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

9.2.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

9.2.12. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. O CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, às sanções e penalizações previstas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4.244/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Santa Maria Madalena, _____ de ____ de 2026.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Contratado

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ
Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247
CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75
Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>
E-mail – pgabinetedoprefeito@gmail.com
Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil